Carta de Apoio aos Gr áficos do Cear á

, 01 Junho 2012 - 17:04:09

A Federa ç ão dos Trabalhadores da Ind ústria Gr áfica, da Comunica ç ão Gr áfica, e dos Servi ços Gr áficos do Estado de S ão Paulo, por seu presidente que abaixo subscreve, vem por este meio se manifestar em total apoio e solidariedade aos companheiros qráficos do Estado do Cear á, tendo em vista os acontecimentos que est ão se desenvolvendo durante a Campanha Salarial com as empresas de Jornais em especial o Di ário do Nordeste. A manifesta ç ão do Sindicato nesta quinta-feira, 31 de Maio de 2012, n ão deixa qualquer d úvida do posicionamento totalmente arbitr ário e intransigente do Di ário do Nordeste, que det ém o poder da m ídia e que divulga com apoio de outros peri ódicos inclusive mat éria divulgada na Folha de S ão Paulo, colocando apenas um lado e em nenhum momento permitiu que o Sindicato dos Gr áficos tamb ém tivesse o direito de resposta. Em nenhum momento se ouviu ou teve a oportunidade de ver divulgada qualquer manifesta ç ão do Sindicato dos Gráficos em rela ção ao Movimento Reivindicat ório dos Trabalhadores, demonstrando uma total imparcialidade no processo informativo. O Sindicato dos Gr áficos desenvolveu todo o processo de negocia ç ão dentro dos tramites restritos e legais e usando a legisla ç ão principalmente com refer ência ao processo de greve, nos tramites que a Lei 7.783, de 28 de Junho de 1989, exige. Por outro lado est á claro o cerceamento do direito de manifesta ç ão inclusive buscando amparo na Justi ça com o Interdito Proibit ório para impedir o que os trabalhadores tenham direito de se manifestarem em frente dos Jornais, neste caso a democracia serve apenas de um lado, os trabalhadores s ão impedidos pela Justi ça de se manifestarem, e os donos da m ídia tem toda a liberdade do mundo para divulgar a sua posi ç ão sem sequer permitir o direito de resposta. N ão compartimos com qualquer tipo de viol ência e segundo nos foi comunicado os fatos que est ão sendo divulgados foram plantados pelo seguran ça da empresa com o intuito de provocar os trabalhadores. Ao nosso entendimento a luta dos trabalhadores de Jornais e Revistas é totalmente justa tendo em vista a precariedade das condi ç ões de trabalho e salariais que s ão pagos pelos Jornais no Estado do Cear á. H á que se esclarecer que dos 60 trabalhadores gráficos, 51 trabalhadores estão parados em greve, e em todos estes dias de paralisa ç ão o Jornal n ão deixou de circular um dia sequer. Isto nos causa estranheza de que o jornal estaria produzindo sem a maioria dos gráficos que estão em greve. Há que se real car tamb ém que por mais tecnologia que exista o Jornal para sair às ruas n ão teria condi ç ões com este n úmero de trabalhadores gráficos, mas a resposta é muito clara, a empresa em total desrespeito a lei tem contratado trabalhadores usando pessoas terceirizadas, buscando trabalhadores em outras cidades para substituir os grevistas, o que contraria totalmente a lei de greve que n ão permite a empresa a efetuar este tipo de procedimento. No Artigo 6º - S ão assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I - o emprego de meios pac íficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve; § 1º - Em nenhuma hip ótese, os meios adotados por empregados e empregadores poder ão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem. (esta quest ão est á resguardada em vista que a maioria dos trabalhadores gráficos estão em greve por vontade própria); § 2º - É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulga ç ão do movimento. Art. 7 º - Observadas as condi ç ões previstas nesta Lei, a participa ç ão em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as rela ç ões obrigacionais, durante o per íodo, ser regidas pelo acordo, conven ç ão, laudo arbitral ou decis ão da Justi ça do Trabalho. Par ágrafo Único - É vedada a rescis ão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contrata ç ão de trabalhadores substitutos, exceto na ocorr ência das hip óteses previstas nos arts. 9 º e 14. Art. 8 º - A Justi ça do Trabalho, por

iniciativa de qualquer das partes ou do Minist ério P úblico do Trabalho, decidir á sobre a proced ência, total ou parcial, ou improced ência das reivindica ç ões, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente ac órd ão. Portanto é necess ário que o direito democr ático seja esclarecido em n ão aceitar somente que o poder econ ômico tenha o direito de divulgar o que bem entender e o que s ó a ele interessar. Na condi ç ão de Presidente da FETIGESP entendemos que o caminho da negocia ç ão e do respeito entre as partes deve prevalecer e n ão como estamos assistindo onde o Sindicato e os trabalhadores gr áficos est ão sendo tratados como marginais pelas empresas, e isso n ós n ão concordamos, n ão aceitamos e repudiamos, pois, os profissionais gr áficos s ão ao nosso entendimento uma das partes mais importantes do processo produtivo, e como tal deve ser respeitado e valorizado o que n ão est á ocorrendo pela dire ç ão da empresa. Neste sentido reiteramos que o caminho da negocia ç ão e o direito das partes sejam preservados com o objetivo de buscar uma situa ç ão negocial e por fim esta demanda que n ão beneficia nem trabalhadores e muito menos a empresa, e aos trabalhadores gr áficos reiteramos a nossa solidariedade e apoio e estamos juntos nesta batalha.Por todo o exposto, subscrevemo-nos, com as nossas,

LEONARDO DEL ROY Presidente da FTIGESPbÿ